



Parecer Prévio 00019/2024-3 - 1ª Câmara

Processo: 03453/2023-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2022

UG: PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO - CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Sooretama**, sob a responsabilidade do senhor **Alessandro Broedel Torezani**, referente ao **exercício de 2022**.

O **NCCONTAS** – Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo elabora o **Relatório Técnico 00390/2023-1** (peça 10468), **opinando** pelo seguinte:

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao TCEES

Assinado por
SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
20/03/2024 15:00

Assinado por
LUCIRLENE SANTOS RIBAS
20/03/2024 16:34

Assinado por
DAVI DINIZ DE CARVALHO
20/03/2024 17:28

Assinado por
HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
21/03/2024 12:58

emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de **Sooretama**, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, exercício de **2022**.

Sugere também, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

3.2.1.1 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade do Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República, observando-se, ainda, os critérios previstos na Lei Complementar 101/2000;

3.2.1.14 Dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para que o Município providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

3.5.4 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);

4.2.4.1 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único.

O mesmo **NCCONTAS** – Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 04853/2023-1** (peça 105) **opinando** pelas seguintes propostas de encaminhamento:

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de **Sooretama**, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, exercício de **2022**.

Sugere também, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

3.2.1.1 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade do Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República, observando-se, ainda, os critérios previstos na Lei Complementar 101/2000;

3.2.1.14 Dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para que o Município providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

3.5.4 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);

4.2.4.1 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 05906/2023-1** (peça 109) da 3ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador Especial de Contas em Substituição Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, anui à proposta de **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual de prefeito, sob responsabilidade do senhor ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, Prefeito Municipal de **SOORETAMA**, referente ao exercício de **2022**, conforme o **item 09** da proposta de encaminhamento contida na 105 - **Instrução Técnica Conclusiva 04853/2023-1**.

Por derradeiro, com fulcro no inciso III do art. 41 da Lei 8.625/93, bem como no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12, reserva-se o direito de manifestar-se oralmente por ocasião da sessão de julgamento/apreciação em defesa da ordem jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Relatório Técnico **00390/2023-1** e da Instrução Técnica Conclusiva **ITC 04853/2023-1**, anuídos pelo Parecer Ministerial Parecer

05906/2023-1, concluindo todos por conter nos autos elementos suficientes para emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO** da presente prestação de contas anual, especialmente pelos seguintes indicadores extraídos do Relatório supracitado:

CUMPRIMENTO DE PRAZO

A presente prestação de contas foi entregue em **30/03/2023**, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora **observou** o prazo limite de **31/03/2023**, definido em instrumento normativo aplicável.

- A Lei Orçamentária Anual do município, **Lei 1088/2021**, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 128.580.000,00** para o exercício em análise, admitindo a **abertura de créditos adicionais suplementares** até o limite de **R\$ 77.148.000,00**, conforme artigo 6º da LOA.

- Considerando que a autorização contida na LOA para **abertura de créditos adicionais** foi de R\$ 77.148.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 67.749.870,06, constata-se o **cumprimento** à autorização estipulada.

- As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o **cumprimento** da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

- Confrontando-se a **Receita Prevista** (R\$ 128.580.000,00) com a **Receita Realizada** (R\$ 136.176.098,57), constata-se um **Superávit de Arrecadação** da ordem de **R\$ 7.596.098,57**.

- Confrontando-se a **Receita Realizada** (R\$ 136.176.098,57) com a **Despesa Total Executada** (R\$ 125.216.345,54), constata-se um **Superávit Orçamentário** da ordem de **R\$ 10.959.753,03**.

- Confrontando-se a **Despesa Empenhada** (R\$ 125.216.345,54) com a **Dotação Orçamentária Atualizada** (R\$ 131.958.852,87), constata-se que **não houve execução** orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada, além de uma **economia** orçamentária de **R\$ 6.742.507,33**.

- Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, **não** se verificou evidências de execução de **despesa sem prévio empenho**.

- Verificou-se do balancete da despesa executada, que **não há evidências** de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

- **O Balanço Financeiro aponta que a disponibilidade teve um incremento de R\$ 15.429.992,76** passando de R\$ 15.467.665,46 no **início do exercício** para R\$ 30.897.658,22 no **final do mesmo**.

- Houve um **Superávit Financeiro** (Ativo Financeiro R\$ 30.915.786,80 – Passivo Financeiro R\$ 7.756.606,03), da ordem de **R\$ 23.159.180,77**, **superior** ao superávit de 2021 que foi da ordem de R\$ 10.984.004,50.

- Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **não há evidências de desequilíbrio financeiro** por fontes de recursos ou na totalidade.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 1 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	8.763.426,68	8.763.426,68	8.009.010,92	8.761.459,10	100,02	91,41

Fonte: Processo TC 03453/2023-4. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 2 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	3.755.758,71	3.420.104,21	3.755.538,61	100,01	91,07

Fonte: Processo TC 03453/2023-4. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às **contribuições previdenciárias patronais**, verifica-se que **os valores** empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às **contribuições previdenciárias dos servidores**, verifica-se que **os valores** retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)

Restou constatado que **não há evidências de falta de pagamento da dívida** decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

PRECATÓRIOS

Não há irregularidades dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

Dos levantamentos efetuados, restou constatado que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida – RCL**, no exercício de 2022, o montante de **R\$ 120.549.196,97**.

O Poder Executivo realizou **despesa com pessoal** no montante de **R\$ 51.612.251,52**, resultando, desta forma, numa aplicação **42,81%** em relação à receita corrente líquida apurada para o exercício, cumprindo o limite de alerta de **48,60%**, o limite prudencial de **51,30%**, e **cumprindo** o limite legal de **54%**.

Os gastos com pessoal e encargos sociais **consolidados com o Poder Legislativo** foram da ordem de **R\$ 53.668.064,55**, ou seja, **44,52%** em relação à receita líquida, estando, portanto, **abaixo** do limite **prudencial** de **57%** e do limite **legal** de **60%**.

Controle da despesa total com pessoal

Com base na **declaração emitida, restou considerado** que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, **não expediu ato** que resultasse em **aumento da despesa** com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

A Dívida Consolidada Líquida de **R\$ -27.252.383,94** **não extrapolou os limites máximo** e de **alerta** previstos, estando **em acordo** com a legislação específica.

Restou apurado que as **operações de crédito** internas e externas **não extrapolaram** os limites máximo e de alerta previstos, **estando em acordo** com a legislação supramencionada.

Restou apurado que as operações de crédito por **antecipação de receitas** orçamentárias **não extrapolaram** os limites máximo e de alerta previstos, **estando em acordo** com a legislação supramencionada.

Restou apurado que **as garantias concedidas não extrapolaram** os limites máximo e de alerta previstos, **estando em acordo** com a legislação supramencionada.

Restou apurado que **as contragarantias** recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, **estando em acordo** com a legislação supramencionada.

INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE

Do ponto de vista estritamente fiscal, restou **constatado** que em 31/12/2022 o Poder Executivo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

REGRA DE OURO

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, restou apurado o **cumprimento** do dispositivo legal, conforme APÊNDICE J.

LIMITES CONSTITUCIONAIS

O total aplicado em **ações e serviços públicos de saúde** foi de **R\$ 19.489.505,93**, após as deduções, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **26,78%**, de uma base de cálculo da ordem de R\$ 72.769.492,49, **cumprindo** assim, o **limite mínimo** a ser aplicado na saúde de **15%**.

Foi apurado o valor de **R\$ 27.126.829,32** ao pagamento dos profissionais do magistério, resultando em uma aplicação de **84,54%** da cota-parte recebida do **FUNDEB** (R\$ 32.085.976,49), **cumprindo** assim o **percentual mínimo** de **60,00%**.

O total aplicado na **manutenção e desenvolvimento do ensino** foi de **R\$ 20.541.324,59**, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **27,10%** da base de cálculo de R\$ **75.791.476,41**, **cumprindo** assim o **percentual mínimo** a ser aplicado de **25%**.

O Poder Executivo transferiu **R\$ 3.446.000,00** ao Poder Legislativo, portanto, **abaixo** do limite permitido de **R\$ 4.504.867,64**.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O documento intitulado “Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno” (RELOCI) trazido aos autos (peça 48) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o **opinamento** pela **regularidade** acerca das contas apresentadas.

MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

1. PARECER PRÉVIO TC-019/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas, em:

1.1. Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Sooretama**, no exercício de **2022**, sob a responsabilidade do Senhor **Alessandro Broedel Torezani**, na

forma prevista no artigo 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES.

1.2. Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade do Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República, observando-se, ainda, os critérios previstos na Lei Complementar 101/2000;

1.3. Dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para que o Município providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

1.4. Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);

1.5. Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único;

1.6. Dar **ciência** aos interessados;

1.7. **Arquivar** os autos em arquivo corrente até o encaminhamento do julgamento das contas por parte da Câmara, quando deverão ser arquivados de forma definitiva.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 15/03/2024 - 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões